



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

---

LEI Nº 2.183/2014, de 25 de Junho de 2014.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DE LGBTS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
presente Lei.**

R E S O L V E:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de LGBTs, órgão consultivo vinculado à Gerência Municipal dos Direitos LGBTs, da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTs;

II - propor ao gerente da Gerência Municipal dos Direitos LGBTs o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Gerência Municipal dos Direitos LGBTs;

IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não governamentais);

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Gerência Municipal dos Direitos LGBTs e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo gerente da Gerência Municipal dos Direitos LGBTs;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Gerência Municipal dos Direitos LGBTs.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos direitos de LGBTs, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria de Cidadania e Promoção Social;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

---

d) da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres.  
(Gerência Municipal dos Direitos LGBTs).

e) da Secretaria Municipal de Cultura.

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos "gays", das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis e dos transexuais.

**Art. 3º.** Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pela Secretaria Executiva Municipal das Mulheres, a partir de indicações feitas pelos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O representante do Poder Público Municipal no Conselho, referido da alínea "d" do inciso I do artigo 2º desta Lei, será o gerente da Gerência Municipal dos Direitos LGBTs.

**Art. 4º.** Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos pelo Movimento LGBT de Cajazeiras e pela Associação do Orgulho LGBT de Cajazeiras e indicados à Secretaria Executiva Municipal das Mulheres, para que seja feita as nomeações.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva de Políticas Públicas das Mulheres propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 7º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA** em, 25 de Junho de 2014.

**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional